



L I D O
Em. 15/9/15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 219 /2015-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

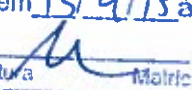
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2016.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 15/9/15 às: 18h	
Assinatura 	Matrícula

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 653/2015
Folha Nº 01-11

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 653 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2016.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2016, a pauta de valores venais de terrenos e edificações será resultante da aplicação, sobre a pauta utilizada em 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de novembro de 2014 a outubro de 2015, acrescido de 10 pontos percentuais.

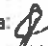
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 653/2015
Folha Nº 02-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Folha: 206
Processo: 040.002.783/2015
Rubrica: 
Matrícula: 113.790-5

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 653/2015
Folha Nº 03-7

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 2 de setembro de 2015.


Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei que *dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2016.*

Decorridos mais de oito meses da atual gestão, apesar de enorme esforço por parte do próprio governo e da sociedade, em prol do reequilíbrio das contas públicas, infelizmente, a situação fiscal do Distrito Federal é, ainda, muito preocupante, o que pode ser percebido por uma simples leitura do último Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, que demonstrou que as despesas com pessoal ultrapassam 48% da receita corrente líquida, o que implica em uma série de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já de conhecimento de todos.

E, ainda, com o expressivo aumento da folha de pagamento previsto para setembro de 2015, o crescimento da arrecadação passa a ser condição indispensável para que o governo possa honrar com seus compromissos e, assim, pensar em retomar os investimentos na cidade.

Com efeito, a boa saúde das contas públicas passa, necessariamente, pelo adequado planejamento das ações governamentais, o que envolve, extirpe de dúvidas, a compatibilização, de maneira fidedigna, das despesas e das receitas.


Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

É com esse espírito que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF passou a exigir que a administração pública e seus gestores, de forma equilibrada, adotassem todas as medidas para ajustar a receita, e suas previsões futuras, às despesas a serem executadas.

Deste modo, a atual equipe de gestão do Distrito Federal, ciente das obrigações impostas pela LRF e, sobretudo, das determinações constitucionais no que tange ao ciclo orçamentário, tem a missão de elaborar a Lei Orçamentária para 2016, e para isso é necessário obter informações a respeito da previsão das receitas, de modo que seja possível o planejamento das despesas com responsabilidade.

A presente proposta faz parte desse esforço para o equilíbrio orçamentário e, não menos importante, representa um movimento inicial em direção à necessária adequação dos elementos que compõem a tributação decorrente do IPTU. Em outras palavras, se por um lado a atualização da base de cálculo do IPTU é providência necessária, uma vez que a pauta de valores atualmente utilizada para lançamento do imposto nem de longe reflete o preço de mercado dos imóveis urbanos localizados no Distrito Federal, por outro, o momento é o mais adequado, considerando que este é também o momento de conclusão dos trabalhos de elaboração do projeto de lei orçamentária para 2016 – PLOA/2016, e sua apresentação à Câmara Legislativa.

Voltando os olhos à proposta, pretende-se reajustar a pauta de valores venais de terrenos e edificações para o exercício de 2016, em relação à utilizada em 2015, em dez pontos percentuais acima da inflação.

A esse respeito, pertinente a seguinte justificativa. Se por um lado o art. 33¹ do Código Tributário Nacional, de acordo com a competência estabelecida no art. 146, inciso III, alínea "a"², da Constituição Federal de 1988, fixa a base de cálculo do IPTU como o valor venal do imóvel, por outro, considerando a já mencionada defasagem da pauta de valores venais em relação ao que é praticado no mercado, sua adequação, se feita de uma só vez, importaria em uma carga muito elevada para o contribuinte.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 653/2015

Folha Nº 24-P

¹ Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

² Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; (...)

Trata-se de medida cuja premência é de se destacar, uma vez que o Distrito Federal, embora tenha passado por um processo de grande valorização imobiliária nos últimos anos, com valor do metro quadrado entre os maiores do país, possui uma pauta notoriamente defasada, cujo último aumento real ocorreu somente em 2008³ e, atualmente, como mencionado acima, sequer se aproxima do verdadeiro valor dos imóveis, principalmente aqueles mais antigos, resultando, por conseguinte, em um desalinhamento do IPTU em relação às principais capitais do Brasil.

Noutro giro, merece destaque que a medida ora proposta, sendo aprovada e convertida em lei no corrente exercício, vigorará a partir de 2016, tendo em vista as limitações estabelecidas pelo ordenamento jurídico pátrio, em especial a garantia constitucional decorrente do princípio da anterioridade tributária.

Finalmente, em atenção ao art. 68⁴ da Lei nº 5.514, de 13 de agosto de 2015, - LDO/2016, espera-se, com a aprovação da presente proposição, um incremento na arrecadação do IPTU de aproximadamente R\$ 53 milhões.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,


PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 653/2015

Folha Nº 05-7

³ Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007.

⁴ Art. 68. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 653/15 que “dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 653/2015
Folha Nº 06-P